

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 570/95 - AP. Prot. COGSP n° 405/0371/95  
INTERESSADO : Externato Paraíso - Escola de 1° e 2° Graus  
ASSUNTO : Convalidação de estudos  
RELATORA : Cons. Marilena Rissutto Malvezzi  
PARECER CEE N° 703/95 - CEPG - APROVADO EM 08 11-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 29 11-95

## 1. RELATÓRIO

A direção do Externato Paraíso - Escola de 1° e 2° Graus, da 13ª DE da Capital, solicita a convalidação de estudos praticados pelos alunos das quatro primeiras do 1° grau, no período de 06-02-94 a 01-11-94, durante o qual oito classes funcionaram em prédio contíguo, sem a devida autorização.

Alega não ter sanado a irregularidade a tempo, devido à demora na tramitação dos documentos junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

A escola foi autorizada a ocupar as mencionadas dependências, em caráter provisório, através de Portaria da 13ª DE, publicada no DOE em 02-11-94.

A Comissão de Supervisores designada pela DE analisou os seguintes documentos, opinando favoravelmente ao pedido: - portaria de autorização e funcionamento da Escola, portaria que autorizou a utilização de prédio contíguo, programas desenvolvidos em cada componente curricular, habilitação dos docentes, fichas individuais dos alunos, livro de matrícula, e diários de classe.

A Delegada de Ensino, acolhendo a conclusão dos supervisores, determinou o encaminhamento do protocolado a este Conselho, através da COGSP.

Em 07-6-95, a Chefe de Gabinete da SEE, acolhendo a proposta, encaminha ao CEE para manifestação.

Em 08-8-95, após análise da documentação pela Assistência Técnica deste Colegiado, o processo foi então encaminhado a CEPG, tendo solicitado parecer conclusivo em 11-10-95.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos dos alunos das quatro primeiras séries do 1º grau, do Externato Paraíso - Escola de 1º e 2º graus, da 13ª DE da Capital, realizados no Período de 06-02-94 a 1º-11-94.

São Paulo, 03 de novembro de 1995.

*a) Cons. Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Relatora*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de novembro de 1995.

a) *Cons. Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*